

DECRETO Nº 46.748, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

Cria o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade administrativa Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.

**O GOVERNADOR ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art.90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005,

**DECRETA:**

Art.1º Fica criado o Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

§ 1º O NAJ-AGE integra a Consultoria Jurídica da AGE e tem a atribuição de exercer a orientação técnica das seguintes unidades localizadas na Cidade Administrativa:

I - Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado;

II - Procuradorias de Autarquias e Fundações; e

III - Núcleo de Assessoramento Jurídico do Centro de Serviços Compartilhados – CSC –, de que trata o Decreto nº 46.552, de 30 de junho de 2014.

§ 2º O Advogado-Geral do Estado, por meio de resolução, subdividirá o NAJ-AGE em coordenadorias organizadas em Sistemas Setoriais, nos termos da governança institucional do Poder Executivo.

Art. 2º O NAJ-AGE e suas Coordenadorias Setoriais serão chefiadas por Procuradores do Estado.

Parágrafo único. O Advogado-Geral do Estado providenciará a classificação de Procuradores do Estado no NAJ-AGE.

Art.3º Serão submetidos à aprovação do Advogado-Geral do Estado as manifestações dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico do Estado que:

I - contrariem orientações já consolidadas em pareceres da Consultoria Jurídica da AGE a que se tenha atribuído eficácia normativa, devendo essa divergência ser explicitada no pronunciamento;

II - contrariem ou indiquem a necessidade de alteração substancial de minutas padronizadas pela AGE;

III - se refiram a matérias de grande importância, impacto ou possibilidade de repercussão geral para a Administração Pública estadual, a juízo da autoridade administrativa competente e conforme prévia manifestação do chefe da unidade jurídica do órgão.

Parágrafo único. Quando submetidas à aprovação do Advogado-Geral do Estado, as manifestações dos órgãos de consultoria e de assessoramento jurídico serão integradas por parecer do chefe da unidade jurídica do órgão.

Art.4º Compete ao Advogado-Geral do Estado dirimir as controvérsias eventualmente registradas entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado.

Art.5º O *caput* do art.7º do Decreto nº 46.552, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º O Núcleo de Assessoramento Jurídico do CSC, subordinado à AGE, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, é responsável por emitir parecer jurídico nos processos de compras, bem como nos contratos e termos aditivos, oriundos do Núcleo de Compras do CSC.

.....” (nr)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 1º/05/2015.